

Artigo 1.º — Ficam cancelados os itens VII e IX do n.º 383, II do n.º 477, II e III do n.º 516, e I do n.º 528, todos do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o item CXXIX do n.º 523 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

CXXIX — Vigário da Matriz de Santo Amaro (Padre Caetano Filipim), para o Salão da Criança Santamarense, de Santo Amaro 50.000,00".
Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios:

a) ao Vigário da Igreja Matriz de Itápolis 30.000,00
b) ao Instituto São José de Educação e Instrução, à rua Guilherme Ari, município de Campinas 20.000,00

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º da presente lei.

Artigo 5.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 106 e o item CCLVII do n.º 266, ambos do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"106 — de Ibiúna
"13 de Maio Futebol Clube 20.000,00".
"CCLVII — "A Tribuna", de Santo Amaro 50.000,00".

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.622, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

— Cancela o inciso VI do n.º 238 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso VI do n.º 238 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — É concedido à Escola Madre Maria Eugênia, mantida pelo Colégio Assunção, da Capital, um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 3.º — A despesa, decorrente do disposto no artigo anterior, será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.623, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis no município de Salto Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, quinze áreas de terreno com a superfície total de 20.890,00 m². (vinte mil, oitocentos e noventa metros quadrados), que consta pertencerem ao município de Salto Grande, necessárias aos serviços da "variante de Salto Grande" da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estacas 125 + 8,50 e 200 + 2,00 da locação, na cidade, distrito e município de Salto Grande, comarca de Ourinhos, com as divisas e confrontações constantes da planta SD. 532 da referida Estrada e que, com este, baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I — Lotes 2, 3 e 4 da Quadra 51, com o total de 5.460,00 m². (cinco mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), situados entre as estacas 125 + 17, à direita, e 131 + 4,00 da locação, e confrontando com a avenida Rangel Pestana e a rua Benjamin Constant, e com Antonio Coelho Parente e Agostinho Silvío Pocay;

II — Um trecho da avenida Rangel Pestana, com a área de 1.980,00 m². (mil novecentos e oitenta metros quadrados), entre as estacas 125 + 8,50 e 130 + 7 da locação;

III — Um trecho da rua Benjamin Constant, com a área de 490,00 m². (quatrocentos e noventa metros quadrados), entre as estacas 131 + 4 e 132 + 1,00 da locação;

IV — Um trecho da avenida Barão do Rio Branco, e parte da rua Manoel da Cunha, perfazendo ambas 1.614,00 m². (mil seiscentos e catorze metros quadrados), entre as estacas 137 + 12 e 140,00 da locação;

V — Um trecho da rua José Teodoro, com a área de 540,00 m². (quinhentos e quarenta metros quadrados), entre as estacas 145 + 4,00 e 146 + 1,00 da locação;

VI — Um trecho da rua Marechal Floriano, com a área de 1.290,00 m². (mil duzentos e noventa metros quadrados), entre as estacas 147 + 18 e 150 da locação;

VII — Um trecho da rua Alfredo Maia, com a área de 540,00 m². (quinhentos e quarenta metros quadrados), entre as estacas 151 + 3 e 152 + 3 da locação;

VIII — Um trecho da rua Jorge Tibiriça, cruzamento com a rua Marechal Deodoro, com a área de 1.680,00 m². (mil seiscentos e oitenta metros quadrados), entre as estacas 157 + 5 e 160 + 6 da locação;

IX — Um trecho da rua Ruy Barbosa, com a área de 540,00 m². (quinhentos e quarenta metros quadrados), entre as estacas 163 + 6 e 164 + 3 da locação;

X — Um trecho da rua Silva Jardim, no cruzamento com a rua José Bonifácio, entre as estacas 163 + 10 e 170 + 9 da locação;

XI — Um trecho da rua Dr. Mário Pernambuco, com a área de 540,00 m². (quinhentos e quarenta metros quadrados), entre as estacas 175 + 10 e 176 + 7 da locação;

XII — Um trecho da rua Olímpio Pimentel, no cruzamento com a rua Barreto Filho, com a área de 1.740,00 m². (mil setecentos e quarenta metros quadrados), entre as estacas 178 + 13 e 182 + 7 da locação;

XIII — Um trecho da rua Huet Bacelar, com a área

de 540,00 m². (quinhentos e quarenta metros quadrados), entre as estacas 186 + 15 e 187 + 3 da locação;

XIV — Um trecho da rua Melo Peixoto, no cruzamento com a rua Antonio Prado, com a área de 1.950,00 m². (mil novecentos e cinquenta metros quadrados), entre as estacas 189 + 2 e 191 + 5 da locação; e

XV — Um trecho da avenida Rio Novo, no cruzamento com a rua Romigues Aives, entre as estacas 199 e 200 + 2 da locação.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 232-8.61.2.1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Cel. José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.624, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

Declara de utilidade pública a Associação de Engenharia Química pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Engenharia Química pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.625, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Sebastião Fernandes Leitão, por doação, o imóvel abaixo caracterizado situado no Sítio Rincão da Lagoa, do município de Itai, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000,00 m². (dez mil metros quadrados), medindo 100,00 m. (cem metros) de frente por 100,00 m. (cem metros) da frente aos fundos e confrontando: pela frente, com propriedade de José Costa Machado; por um dos lados, com propriedade de José Emboaba Peixoto; pelo outro lado, com propriedade de João Fernandes Ribeiro; e, pelos fundos, com o Sítio dos Leitões."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.626, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Eldorado Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Eldorado Paulista, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado na cidade de Eldorado Paulista e destinado à construção de prédio para o Fórum, a Delegacia de Polícia e a Cadeia Pública, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 3.800,00 m². (três mil e oitocentos metros quadrados), fazendo frente para a avenida Caraitá e ruas Capitão Gregório e Padre Joaquim Gabriel, medindo, respectivamente, 30,00 m. (trinta metros), 104,50 m. (cento e quatro metros e cinquenta centímetros) e 41,80 m. (quarenta e um metros e oitenta centímetros) e confrontando na outra face, por uma linha quebrada e nas extensões de 54,00 m. (cinquenta e quatro metros), 13,00 m. (treze metros) e 45,00 m. (quarenta e cinco metros), com propriedade de João Raul de Pontes, quem de direito e Jairo de Moraes."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.627, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de terreno situado em Caraguatatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Sociedade Imobiliária Vera Cruz Ltda., por doação, o terreno abaixo caracterizado, situado na rua São José dos Campos, em Caraguatatuba, e destinado à construção e instalação de uma unidade sanitária polivalente, a saber:

"Um terreno com a área de 715,00 m². (setecentos e

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2589	Assessoria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6133	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 1,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO COR-	
RENTI	Cr\$ 1,80

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 200,00
JUSTIÇA	Cr\$ 150,00

Os funcionários e repartição: estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 393 — TELEFONE: 36-2587

Para compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

quinze metros quadrados), localizado do lado esquerdo da rua São José dos Campos, de quem vai da avenida Dr. Arthur Costa Filho para a avenida Dr. Adhemar de Barros, no bairro do Sumaré, distante 95,05 m (noventa e seis metros e cinco centímetros) da esquina da avenida Dr. Adhemar de Barros e medindo: 14,00 m (quatorze metros) de frente; 56,15 m (cinquenta e seis metros e quinze centímetros) do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, por onde confronta com o lote n.º 2, de propriedade da Sociedade Imobiliária Vera Cruz Ltda.; 61,14 m (sessenta e um metros e catorze centímetros) do lado direito, confrontando com terrenos de Francisco Martins; e 11,00 m (onze metros) nos fundos dividindo com quem de direito".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.628, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no município de Angatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Angatuba.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior fica condicionada à doação, ao Estado, de prédio adequado a esse fim.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.629, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera a denominação do Grupo Escolar Vila Rui Barbosa, da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Irene Branco da Silva" o grupo escolar de Vila Rui Barbosa, da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.630, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Serviço Paroquial de Assistência, de Taubaté.

O Governador do Estado de São Paulo:
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: